



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 246/17

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Cultura sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para cooperação financeira às atividades relativas à manutenção do Museu de História Natural de Taubaté (MHNT);

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de agosto de 2017.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e a Fundação de Apoio à Ciência e Natureza (Funat), para cooperação financeira às atividades relativas à manutenção do Museu de História Natural de Taubaté (MHNT);

Considerando que a entidade Fundação de Apoio à Ciência e Natureza (Funat) cabe cuidar da manutenção do Museu de História Natural de Taubaté, de seu acervo, do laboratório de pesquisa, das montagens e manutenção de vitrines, da qualidade da exposição, além do preparo de novas peças para seu enriquecimento onde os visitantes podem a cada passo avançar através dos milhões de anos de história evolutiva dos seres que se desenvolveram no nosso planeta, podendo conhecer onde e quando surgiram os diferentes organismos passando por todas as Eras e Períodos geológicos até o mundo de hoje, motivando um grande número de visitantes a Taubaté, elevando, cada vez mais, o nome de nossa Cidade no cenário cultural do País;

Considerando que a entidade Fundação de Apoio à Ciência e Natureza (Funat) é a única no município que presta esse serviço e com extrema qualidade;

Considerando que a referida entidade já possui convênio celebrado com este ente público, firmado em 28 de dezembro de 2000, cujo prazo de vigência é de 30 (trinta) anos e o objeto diz respeito à concessão de outorga de concessão administrativa de edifício à FUNAT estipulando ainda a concessão de subvenção;

Considerando que o art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014 permite a inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por se tratar de subvenção social;

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade Fundação de Apoio à Ciência e Natureza (Funat), para cooperação financeira às atividades relativas à manutenção do Museu de História Natural de Taubaté (MHNT), nos termos da Lei.

Márcio Roberto Carneiro
Secretário de Turismo e Cultura